

CONTRATO Nº 0996/2019.

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a firma **DESENTUPIDORA JATO LTDA - EPP**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, neste ato representado pela Prefeita em Exercício a Sr^a. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68.628-481, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa: **DESENTUPIDORA JATO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 02.793.631/0001-30, Inscrição Municipal: 2.776, situada a Rua Monte Líbano, nº 634 - QD 3B LT 01, URAIM, PARAGOMINAS-PA, CEP 68626-280, representada pelo Sr. **CAIO CÉSAR FERREIRA**, brasileiro, desquitado, portador do CPF nº. 331.783.722-53 e RG nº 1.903.797-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Nova Matriz, nº 176, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-013, denominado para este ato **CONTRATADA** tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato é originário da ATA de Registro de Preços nº **877/2018** de **30 de Maio** de **2018**, do processo licitatório na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00015 - PARA REGISTRO DE PREÇOS** de **22 de Fevereiro** de **2018**, devidamente homologado em **30 de Maio** de **2018**, pelo Exm^o. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS E DESENTUPIAMENTOS DE CAIXAS DE GORDURA**”, conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor dos serviços acima perfaz o valor global de R\$ **25.927,00 (Vinte e cinco mil novecentos e vinte e sete reais)**.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA:

6.1 A vigência do referido contrato será de **16 de MAIO de 2019 a 31 de DEZEMBRO de 2019**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos § 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE À CONTRATADA**, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO: 2019

7.1.2 Valor global de R\$ 25.927,00 (Vinte e cinco mil novecentos e vinte e sete reais).

7.1.2.1 Classificação Funcional Programática: 1001.20.122.0403.2.110 - Operacionalização da Sec. de Agricultura, Indústria e Comércio.

7.1.2.3 Valor R\$ 8.977,60 (Oito mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

7.1.2.4 Classificação Funcional Programática: 1501.13.392.0403.2.142 - Operacionalização da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.

7.1.2.5 Valor R\$ 5.958,80 (Cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

7.1.2.6 Classificação Funcional Programática: 1401.15.452.1502.2.139 - Operacionalização das Ações da Secretaria de Urbanismo.

7.1.2.7 Valor R\$ 3.911,40 (Três mil novecentos e onze reais e quarenta centavos).

7.1.2.8 Classificação Funcional Programática: 1101.04.122.0403.2.128 - Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura.

7.1.2.9 Valor R\$ 2.336,40 (Dois mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

7.1.2.10 Classificação Funcional Programática: 0601.04.122.0403.2.014 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.

7.1.2.11 Valor R\$ 2.756,40 (Dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

7.1.2.12 Classificação Funcional Programática: 1802.18.541.0403.2.160 - Operacionalização das Ações da Secretaria de Meio Ambiente.

7.1.2.13 Valor R\$ 1.986,40 (Um mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

7.1.2.14 Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

7.1.2.15 Subelemento: **3.3.90.39.99** - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Recurso: **Próprio**.

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra quaisquer irregularidades imediatamente detectadas no decorrer da realização dos serviços.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;

9.2 Os serviços deverão ser realizados em até 24 (vinte quatro) horas a partir da solicitação, conforme as necessidades das Secretarias;

9.3 A empresa contratada deverá ter ponto de apoio no município;

9.4 A empresa contratada deve fornecer a contratante o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

9.4.1 Nome do cliente;

9.4.2 Endereço do imóvel;

- 9.4.3** Quantidade em metros cúbicos recolhidos;
- 9.4.4** Data de execução do serviço;
- 9.4.5** Assinatura do(a) servidor(a) que acompanhou a execução do serviço;
- 9.4.6** Orientações pertinentes ao serviço executado;
- 9.4.7** Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária ou ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- 9.5** A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber os valores registrados e empenhados;
- 9.6** Arcar com a logística de transporte para execução dos serviços;
- 9.7** Todo e qualquer insumo, ferramenta, material ou equipamento que se faça necessário para prestação dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada;
- 9.8** Os funcionários da Empresa deverão se apresentar em cada setor devidamente identificados por crachás e uniformes, portando de todo material necessário a realização do serviço;
- 9.9** Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.10** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;
- 9.11** A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos do Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes;
- 9.12** A empresa contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.
- 9.13** Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamação que possam surgir durante a execução do contrato;
- 9.14** A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.
- 9.15** A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.2** Emitir Ordem de Execução de Serviço indicando os locais onde os mesmos serão realizados;
- 10.3** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto no Contrato;
- 10.4** Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64;
- 10.5** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual;

10.6 Honrar o contrato, efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviço (Ordem de Serviço) contendo, no mínimo, 02 assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documentos Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão ser atestadas pela Secretaria, conforme preceitua o art.62 a 63 da Lei 4.320/64;

10.7 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do **FGTS e INSS** referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

10.8 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE:

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento/prestação dos serviços/produtos, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizado por servidor nomeado através da PORTARIA Nº 007/2018, datada de 18 de junho de 2018 e Publicado em 19 de junho de 2018, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:


15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

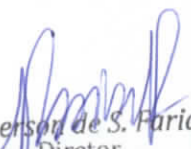
Paragominas-PA, 16 de Maio de 2019


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


DESENTUPIDORA JATO LTDA – EPP
CAIO CÉSAR FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 


Kleverson de S. Farias
Diretor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas

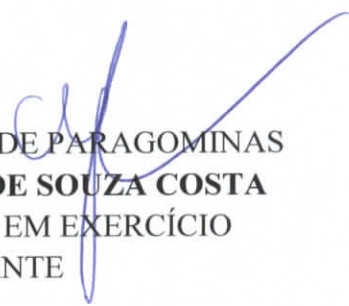
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00015 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO DO CONTRATO Nº 0996/2019 -

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS E DESENTUPIMENTOS DE CAIXAS DE GORDURA”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
511890	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS /SUMIDOUROS	METRO CÚBICO	707,00	35,00	24.745,00
511916	LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA	UNIDADE	30,00	39,40	1.182,00

VALOR GLOBAL R\$ 25.927,00 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS).


Paragominas-PA, 16 de Maio de 2019


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


DESENTUPIDORA JATO LTDA – EPP
CAIO CÉSAR FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.  _____

2.  _____


Kleverton de S. Farias
Diretor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas